Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 116/2018 Erechim, 24 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 101/2018, que Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 101/2018.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1.º Fica incluída a alínea "e" ao Art. 64 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. .....

e) expositores do comércio, indústria, serviços e agropecuária, estabelecidos na FRINAPE – Feira Regional, Industrial e Agropecuária de Erechim.

....." (NR)

Art. 2.° Fica alterada a descrição da alínea "f" do item 4 do Anexo III, passando a vigorar com a seguinte descrição:

"ANEXO III

.....

4 - Taxas de comércio eventual de Feiras, Bailes e Festas, em URMs, por dia:

.....

f) feiras, bailes, festas ou promoções festivas realizadas por associações sem fins lucrativos, entidades religiosas (templos) ou escolas, inclusive expositores.	*Isentas*

....." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de outubro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa alterar a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal, em relação à cobrança de taxas de comércio eventual de feiras, bailes e festas.

A presente proposta de alteração da Lei tem por objetivo incentivar e proporcionar a participação de empresas e demais empreendedores, em feiras e exposições realizadas no Município, sempre que promovidas por Associações sem fins lucrativos ou por Órgãos da Administração Pública Municipal. Visa, também, não deixar dúvidas em relação ao entendimento e à aplicação do Anexo III, item 4, da referida Lei.

Deve-se considerar, que tais feiras e eventos, quando promovidos por entidade sem fins lucrativos e/ou pela Administração Municipal, buscam dar condições e desenvolver os potenciais da Cidade e região ou de determinados segmentos, e não onerar tais iniciativas.

Ademais, estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Financeiro Orçamentário relativo à renúncia de receita que essa alteração ocasionará aos cofres públicos municipais.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 24 de outubro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal